



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 589A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Edital - Retificação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 589A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 35060/2026, de 1 de Julho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2433/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 20.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03.001.28.843.3.2008-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

R\$20.000,00

1.720.0000.000000

Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás

20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.001 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.001.15.451.8.1048-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$20.000,00

1.720.0000.000000

Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás

20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Julho de 2026.

Lucas Centenaro Foroni

..331-**

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 589A

Página 3 de 13



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 35068/2026, de 3 de Julho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2433/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.500.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001.12.361.13.1046-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$1.500.000,00
1.701.0000.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 1.500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$1.500.000,00
1.701.0000.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 1.500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 3 de Julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
..331-**
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 589A

Página 4 de 13



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 35069/2026, de 3 de Julho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2433/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 298.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.002.10.302.11.2050-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

R\$298.000,00

2.600.0000.000000

(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

298.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$298.000,00

2.600.0000.000000

(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

298.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 3 de Julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

..331-**

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 589A

Página 5 de 13



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 35070/2026, de 3 de Julho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2433/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 16.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.002.8.122.4.2123-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$16.000,00
1.661.0000.000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	16.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.002.8.245.4.2121-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$16.000,00
1.661.0000.000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	16.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 3 de Julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

..331-**

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 589A

Página 6 de 13



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 35071/2026, de 3 de Julho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2433/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 400.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.002.10.301.11.2131-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$400.000,00

1.600.0000.000000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

400.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$400.000,00

1.600.0000.000000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

400.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 3 de Julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

..331-**

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 589A

Página 7 de 13



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 35072/2026, de 3 de Julho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2433/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 100.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.002.10.301.11.2131-3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$100.000,00
1.600.0000.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$100.000,00
1.600.0000.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 3 de Julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
..331-**
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 589A

Página 8 de 13

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTARIA Nº 172, DE 25 DE JUNHO DE 2026

***REPUBLICADO**

Institui a Comissão de Implantação do Museu Virtual de Preservação da Memória Histórica de Rio Brilhante/MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para regulamentar matérias de interesse da Administração Pública, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, e para instituir comissões com caráter consultivo e propositivo;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar, valorizar e difundir a memória histórica, cultural e institucional do Município de Rio Brilhante/MS, em consonância com os objetivos de desenvolvimento cultural e socioeconômico e participação comunitária previstos no art. 1º da Lei nº 11.904/2009, bem como criar atrativo turístico ao município;

CONSIDERANDO a importância da utilização de tecnologias digitais como instrumento de acesso à informação, transparência e educação patrimonial;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional, e atribuem ao Poder Público o dever de promover, proteger e preservar o patrimônio cultural brasileiro, material e imaterial;

CONSIDERANDO as diretrizes de modernização da gestão pública e transformação digital no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Implantação do Museu Virtual de Preservação da Memória Histórica de Rio Brilhante/MS, com a finalidade de planejar, coordenar, estruturar, implementar, acompanhar a criação e disponibilização do museu virtual, assegurando a articulação institucional e o desenvolvimento profissional no setor museológico, conforme preconiza o Sistema Brasileiro de Museus.

Art. 2º Compete à Comissão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 589A

Página 9 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

I – Realizar o levantamento, a catalogação, a organização e a preservação de acervos históricos, culturais, documentais e iconográficos do Município;

II – Propor diretrizes técnicas, metodológicas e tecnológicas para a implantação do Museu Virtual de Preservação da Memória Histórica de Rio Brilhante/MS, em conformidade com a Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 (Estatuto dos Museus);

III – Estabelecer o cronograma de execução das atividades necessárias à implantação do Museu Virtual, definindo prazos, etapas, metas e entregáveis, observados os princípios da eficiência, do planejamento e da razoabilidade;

IV – Articular-se com órgãos e entidades da Administração Pública, instituições de ensino, arquivos públicos, fundações e demais organizações para obtenção de informações, documentos e acervos de interesse histórico e cultural;

V – Definir critérios de digitalização, armazenamento, preservação, segurança e disponibilização das informações, observadas as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes previstas no art. 59 da Lei Federal nº 11.904/2009;

VI – Acompanhar o desenvolvimento, a implementação e a manutenção da plataforma digital do Museu Virtual;

VII – Propor ações de divulgação, educação patrimonial, pesquisa histórica e engajamento da comunidade;

VIII – Reunir-se periodicamente para planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução das atividades relacionadas ao projeto;

IX – Instituir Grupos de Trabalho para a execução de atividades específicas relacionadas ao projeto, definindo suas atribuições, composição e prazo de funcionamento;

X – Desempenhar outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros efetivos:

I – Airton Junior Venancio, Gestor de Sistema e Inovação, que a presidirá;

II – Juraci Aparecida de Souza Silva - Gerente de Assuntos Institucionais, Vice-Presidente;

III – Rodrigo Quinhone Veiga Durais – Gestor de Núcleo de TIC, membro;

IV – Rosane Maria Taffarel Alcantara - Professora e Presidente do COMTURRB, membro;

V – Simone Dornelles Staine – Pedagoga, membro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 589A

Página 10 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VI – Patricia de Freitas Piaz - Assistente de Biblioteca, membro;

VII – Rosely Yumi Numata -Turismóloga e Advogada OAB/MS 29.226, membro.

§ 1º A Comissão será presidida por seu Presidente e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Compete ao Presidente da Comissão:

I – Definir a pauta das reuniões e coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

II – Receber dos demais membros demandas, propostas e assuntos para inclusão em pauta ou submissão à deliberação da Comissão;

III – Organizar e distribuir as atividades entre os membros;

IV – Conduzir os debates e as deliberações sobre os assuntos submetidos à apreciação da Comissão;

V – Acompanhar o cumprimento dos prazos, metas e entregas estabelecidos;

VI – Representar a Comissão perante órgãos e entidades públicas e privadas, quando necessário;
e

VII – praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento da Comissão.

Art. 4º A Comissão poderá instituir Grupos de Trabalho – GTs, de caráter temático e temporário, destinados à realização de estudos, levantamentos, pesquisas, análises e atividades específicas relacionadas à implantação do Museu Virtual.

§ 1º Os Grupos de Trabalho poderão atuar, entre outras, nas seguintes áreas:

I – pesquisa histórica e levantamento documental;

II – catalogação, organização e curadoria de acervos;

III – coleta de relatos, depoimentos e registros da memória oral;

IV – digitalização, preservação e tratamento de documentos, fotografias e demais materiais de interesse histórico e cultural;

V – desenvolvimento tecnológico, estruturação e manutenção da plataforma digital do Museu Virtual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 589A

Página 11 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VI – proteção de dados pessoais, direitos autorais, segurança da informação e observância das normas de acesso à informação aplicáveis;

VII – comunicação institucional, divulgação e identidade visual;

VIII – educação patrimonial, ações culturais e participação comunitária; e

IX – planejamento de totens interativos, pontos de acesso e demais formas de disponibilização do acervo ao público.

§ 2º O ato de instituição de cada Grupo de Trabalho deverá conter:

I – a denominação e a finalidade do Grupo de Trabalho;

II – as atividades a serem desenvolvidas;

III – a composição de seus membros;

IV – a indicação de seu coordenador;

V – o prazo de funcionamento; e

VI – os produtos, relatórios, estudos ou resultados esperados.

§ 3º Poderão ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho, sem direito a voto, especialistas, pesquisadores, representantes de instituições públicas ou privadas e demais colaboradores cuja contribuição seja considerada relevante para a execução das atividades.

§ 4º A participação em Grupo de Trabalho não confere ao seu integrante a condição de membro efetivo da Comissão nem direito a voto nas deliberações do colegiado.

§ 5º Os integrantes dos Grupos de Trabalho exercerão funções de natureza técnica, consultiva, executiva ou colaborativa, restritas às atribuições estabelecidas no respectivo ato de criação.

§ 6º O coordenador de cada Grupo de Trabalho deverá apresentar à Comissão relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e relatório conclusivo ao término dos trabalhos.

§ 7º Os Grupos de Trabalho serão automaticamente extintos após a conclusão de suas atividades, o cumprimento de suas entregas ou o encerramento do prazo estabelecido, salvo prorrogação expressamente aprovada pela Comissão.

Art. 5º A Comissão poderá deliberar sobre proposta de inclusão de novos membros efetivos, quando necessária à continuidade ou ao aprimoramento de suas atividades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 589A

Página 12 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 1º A proposta de inclusão poderá ser apresentada pelo Presidente ou por qualquer membro da Comissão, devendo ser submetida à deliberação do colegiado.

§ 2º A aprovação da proposta pela Comissão não confere ao indicado a condição de membro, ficando sua nomeação condicionada à edição de portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º A inclusão de novos **membros efetivos** aprovados na forma do **art.º. 5** será formalizada por ato da autoridade competente, Prefeito Municipal, e publicada no Diário Oficial, como condição indispensável para o início do exercício de suas funções.

Parágrafo único. A designação, substituição ou exclusão de integrantes dos Grupos de Trabalho será formalizada por ato do Presidente da Comissão, observado o disposto no **art. 4º** desta Portaria.

Art. 7º A participação dos membros efetivos na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos.

Parágrafo único. A participação de servidores públicos ocorrerá sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos, empregos ou funções.

Art. 8º Os membros da Comissão poderão ser substituídos, em casos de afastamento, impedimento ou necessidade administrativa devidamente justificada, mediante portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os integrantes dos Grupos de Trabalho poderão ser substituídos por ato do Presidente da Comissão, de ofício ou mediante solicitação do respectivo coordenador.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão, observadas as competências da autoridade responsável pela edição desta Portaria e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 25 de junho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

(*) Republicação da Portaria nº 172, de 25 de junho de 2026, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 584 do Diário Oficial do Município de 26 de junho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 589A

Página 13 de 13

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 003/SMS/2026

EDITAL Nº 02/2026

A **COMISSÃO ORGANIZADORA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a retificação do Edital de Abertura do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 003/SMS/2026 com vistas à contratação de profissionais para o exercício de atividades do âmbito municipal, visando compor o quadro de pessoal da Prefeitura de Rio Brilhante/MS, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

1. ONDE SE LÊ:

ANEXO I – REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES

CÓD.	FUNÇÃO	Vagas	C.H. Semanal	Remuneração	Requisito Básico
01	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	CR	40h	R\$ 1.664,00	Ensino médio completo c/ registro no CRO, ou Curso de Auxiliar ou técnico de Enfermagem Com registro no COREN.

2. LEIA-SE:

ANEXO I – REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES

CÓD.	FUNÇÃO	Vagas	C.H. Semanal	Remuneração	Requisito Básico
01	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	CR	40h	R\$ 1.664,00	Ensino médio completo c/ registro no CRO

As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas.

Rio Brilhante - MS, 03 de julho de 2026.

Debora de Oliveira
Presidente da Comissão

Adriana Rosado Valente Andrioli
Membro

Gustavo Tonelli Peres
Membro